



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

**DECRETO Nº 2787, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DE FORMA INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura de Sobral normatizou, através do Decreto nº 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que foi reconhecido estado de calamidade pública no Município de Sobral, por força do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, exarado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.743, de 31 de Agosto de 2021, a qual autoriza a retomada das atividades presenciais nas unidades da Rede Pública de Ensino do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.298, de 16 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 com liberação de atividades; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.774, de 18 de Outubro de 2021, a qual mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades; CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos; CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Sobral; DECRETA:**

**Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, no formato integral, nas unidades da Rede Pública de Ensino, localizadas no Município de Sobral, a partir de 03 de novembro de 2021, conforme disposto no Anexo I deste Decreto. §1º Todos os professores e funcionários deverão retornar às atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme lotação expedida pelas Coordenadorias da Secretaria da Educação de Sobral (SME). §2º Será assegurada, para todos os efeitos, a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integralmente ao regime presencial. Art. 2º As unidades de ensino deverão obedecer aos protocolos sanitários gerais e específicos do Município de Sobral, quando do retorno das atividades presenciais. §1º O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o caput deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino. §2º Aplicam-se às atividades autorizadas por este Decreto, os protocolos elaborados pelo Governo do Estado do Ceará nos anexos dos Decretos autorizadores. §3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. §4º As atividades autorizadas neste Decreto serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor. Art. 3º As unidades de ensino do Município de Sobral deverão obedecer ao disposto no Anexo II deste Decreto, que trata acerca dos cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da escola. Art. 4º A Secretaria da Educação de Sobral adotará todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua fiel execução. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ANEXO I DO DECRETO Nº 2787, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021		
NÍVEIS DE ENSINO AUTORIZADOS A RETOMAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA INTEGRAL, NAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021		
ATIVIDADE	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação Infantil	100%	sem contato físico; com 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais e específicos.
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	100%	sem contato físico; com 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais e específicos.
Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA	100%	sem contato físico; com 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais e específicos.
Ensino Médio	100%	sem contato físico; com 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais e específicos.
Transporte Escolar	100%	sem contato físico; com 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais e específicos.

  

ANEXO II DO DECRETO Nº 2787, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021		
CENÁRIOS PARA DECISÕES PÓS-INVESTIGAÇÃO SOBRE QUARENTENAS DE SALA DE AULA OU O FECHAMENTO TOTAL DA ESCOLA		
CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO	DURANTE A INVESTIGAÇÃO	DEPOIS DA INVESTIGAÇÃO
A. O1 caso confirmado	Fechar sala de aula	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em auto-quarentena por 14 dias.
B. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mesma sala de aula	Fechar sala de aula	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em auto-quarentena por 14 dias.
C. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mas em salas de aula diferentes	Fechar escola inteira	As salas de aula de cada caso permanecem fechadas e colocadas em quarentena, outros membros da escola são colocados em quarentena com base em onde a exposição foi na escola (por exemplo, o vestiário).
D. Pelo menos 2 casos ligados entre si por circunstâncias fora da escola (ou seja, infecção adquirida por ambiente e origem diferente)	Fechar escola inteira	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias
E. Pelo menos 2 casos não vinculados, mas a exposição foi confirmada para cada um fora do ambiente escolar	Fechar escola inteira	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias
F. Link não pode ser determinado	Fechar escola inteira	Fechar escola inteira por 14 dias

**DECRETO Nº 2.788 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021. MANTEM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES. A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº. 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Sobral vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;**